

2, de Assistente de Serviços II, do Gabinete Militar.

CLEMILTON ALVES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, do Gabinete Militar.

ARQUELAU AMORIM BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, do Gabinete Militar.

SECRETARIA DA SAÚDE
DECRETOS DE 05 DE JANEIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador Técnico Assistencial da Gerência Regional de Saúde, no município de Floriano - Piauí, da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

MARIA APARECIDA DE MESQUITA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador Técnico Assistencial da Gerência Regional de Saúde, no município de Piri-piri - Piauí, da Secretaria da Saúde.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 05 DE JANEIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no "caput" do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSANA MARIA IBIAPINA MARTINS, do cargo efetivo de Professor Classe "A", Nível I, matrícula nº 104.335-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 03 de novembro de 2003.

RAIMUNDA REIJANE DE SOUSA NUNES, do cargo efetivo de Professor Classe "E", Nível I, matrícula nº 096.853-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 13 de maio de 2003.

JOSELITA IZABEL DE JESUS, do cargo efetivo de Professor Classe "G", Nível IV, matrícula nº 054.980-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 03 de dezembro de 2003.

LEONELLA TEREZA SOARES CARVALHO, do cargo efetivo de Professor Classe "E", Nível II, matrícula nº 085.069-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 09 de dezembro de 2003.

P. P. 9015, 9016, 9017, 9018

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

CEPRO

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 010/2004

Teresina, 20 de janeiro de 2004

O Presidente da Fundação CEPRO, usando das suas atribuições legais, e considerando, os dispositivos do Edital n. 001/003,

RESOLVE:

TERMO ADITIVO N. 01 DO EDITAL N. 001/003

I - Alterar o item n. 3.2 referente ao local, forma e data de apresentação do Prêmio CEPRO/ Pesquisador do Futuro - 2003, ficando assim estabelecido:

3.2 - A data de entrega dos trabalhos com base na publicação deste Edital, será no período de 15.11.03 a 15.05.04.

II - Alterar o item n. 5 referente a seleção e publicação dos resultados, ficando assim estabelecido:

5 - O Presidente da Fundação CEPRO, através de Portaria, nomeará uma Comissão de Análise e Seleção dos trabalhos inscritos, a qual iniciará as suas atividades no período de 16.05 a 15.06.04.

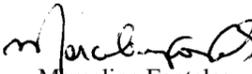
III - Alterar o item n. 6 referente a premiação, ficando assim estabelecido:

6 - Os três melhores trabalhos classificados receberão os prêmios das mãos dos integrantes da Comissão de Análise e Seleção, na data de 07.07.04.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Cumpra-se.


Marcelino Fonteles
PRESIDENTE

P. P. 9005



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002/04, Teresina, 20 de janeiro de 2004

PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS - Dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I, III e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com produtos primários, sucatas e outras mercadorias, são os constantes do Anexo Único a este Ato Normativo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Nota Fiscais idôneas, ainda que "a vender" neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacando no documento, correspondente a:

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 2º O ICMS será calculado aplicando-se, sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, observado o disposto no art. 5º, a alíquota de:

I - 12% (doze por cento), 17% (dezesete por cento), conforme o caso, nas operações internas e nas interestaduais de saída, estas destinadas a não contribuintes do imposto;

II - 12% (doze por cento), nas operações interestaduais de saída destinadas a contribuintes do ICMS.

Art. 3º Os valores fixados neste Ato Normativo aplicam-se, exclusivamente, às operações com os produtos objeto do Anexo Único. Caso haja incidência do ICMS sobre prestações de serviço de transporte (frete), nas operações intermunicipais e interestaduais, deverá ser utilizado para efeito de base de cálculo o valor constante do Ato Normativo específico.

Art. 4º Nas operações com produtos primários, o órgão fazendário emitirá Nota Fiscal.